

CRENCIAMENTO 003/2021

Objeto (resumido): Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço especializado de cobrança ativa e receptiva (“escritórios de cobrança”), por meio de procedimento de Credenciamento, para a cobrança por operador humano e/ou quaisquer outros meios existentes dos créditos próprios e de terceiros administrados pela AGERIO, conforme demanda previamente manifestada pela AGÊNCIA e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento

Pedido de Esclarecimento nº 02

Às 13:42h do dia 01 de dezembro de 2021, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(...) Prezados (as), boa tarde!

1) *1) Documentos emitidos fisicamente, cuja a validade poderá ser confirmada por meios eletrônicos, ainda assim, necessitam de autenticação? Exemplo em anexo.*

2) *2) Quantas empresas serão contratadas inicialmente?*

3) *3) No item 14.6, alínea “a” consta que o credenciado melhor classificado receberá a primeira operação da lista. Diante disso questiona-se:*

3.1) Quais serão os critérios de classificação?

3.2) Tem uma quantidade X de empresas credenciadas que irão receber as operações no primeiro momento?

Atenciosamente, (...)”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

a) Relativamente à primeira pergunta do referido Pedido de Esclarecimento, nos cabe tecer os seguintes comentários:

a.1) O item 9.8.1 do Edital prevê o seguinte:

“9.8.1 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, devidamente digitalizados de forma

legível, e deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail licitacoes@agerio.com.br.”

a.2) Sendo assim, a regra geral é que os documentos exigidos deverão ser apresentados na forma prevista no instrumento convocatório.

a.3) Contudo, caso exista algum documento em que sua autenticidade possa ser confirmada em sítios eletrônicos oficiais (exemplo: Certificado de Regularidade perante o FGTS validado no próprio *site* da Caixa Econômica Federal - CEF etc.), tais documentos poderão ser aceitos.

b) Relativamente à segunda pergunta do referido Pedido de Esclarecimento, nos cabe tecer os seguintes comentários:

b.1) Conforme consta no Art. 94, III c/c Art. 95 do Regulamento de Licitações da AgeRio¹, o objetivo principal de um processo de credenciamento é o de contratar a maior quantidade possível de interessados. Assim sendo, não há um limite para o credenciamento de interessados, desde que, obviamente, atendam as exigências contidas no Edital, nos prazos e na forma deste.

c) Relativamente à terceira pergunta do referido Pedido de Esclarecimento, nos cabe tecer os seguintes comentários:

c.1) De acordo com o item 11.2 do Edital e item 14.5 do Termo de Referência, será realizado sorteio após a homologação do resultado, com o objetivo de obter uma classificação ordenada dos credenciados. Ainda sobre os itens 11.2 do Edital e 14.5 do Termo de Referência, consta que sempre que possível, os serviços serão distribuídos igualmente entre os credenciados.

c.1.1) Ou seja, não existe uma limitação de quantidade de possíveis credenciados, de modo que todos estes participarão do sorteio. Sendo assim, o critério adotado no Edital para a classificação ordenada de credenciados é o sorteio.

c.2) Conforme também informado acima, o Art. 94, III c/c Art. 95 do Regulamento de Licitações da AgeRio prevê que o objetivo principal de um processo de credenciamento é o de contratar a maior quantidade possível de interessados. Dessa forma, não há um limite para o credenciamento de interessados, desde que, obviamente, atendam as exigências contidas no Edital, nos prazos e na forma deste. Assim sendo, não existe limitação mínima ou limitação máxima de credenciados que irão receber operações, de modo que tal fato dependerá da quantidade de credenciados contratados.

c.3) Sobre esse tema, convidamos os Senhores a fazer uma leitura integral e minuciosa do Termo de Referência – TR (Anexo I do Edital) e, especialmente, que seja analisado o item 14, que trata sobre a “forma de distribuição dos serviços”. Inclusive, neste mesmo item 14 do TR há alguns exemplos hipotéticos sobre a forma de distribuição dos serviços.

¹ Link disponível em:

https://www.agerio.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Regulamento_Licitacoes_Contratos_Aprovado_Del_117_2019.pdf

d) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 9.8 do Edital.

e) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais do Credenciamento em epígrafe: Sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).